Folha n.º 01 do proc.
n.º 4165 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

Ass. Téc. Direção I

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 22 SET 1999
Const. e Justiça
P.V. Bana M.M. Ambiente
T.T. e Atividade Econômica
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0465/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de Departamentos, Shopping Centers, Hiper e Supermercados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a intalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Lojas de Departamentos Shopping Centers, Hiper e Supermercados, situadas no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1.º desta Lei se já existentes, deverão proceder ao cumprimento de suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de setembro de 1999.

PAULO FRANGE
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
22 SET 1999
- DT. 10 -